

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

**FRIGOL S.A.**, empresa com principal estabelecimento (planta industrial e residência dos diretores) nesta Comarca de Lençóis Paulista, à Rua Rua Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, nº 704 e com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Benedito, nº 509, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.067.446/0001-77; e **FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, também com principal estabelecimento nesta Comarca, a Rua Ana Nery, nº 392 doravante chamadas de **FRIGOL**, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digno-se V.Exa conceder-lhe os benefícios de uma

INP 20107301557 319.01.2010.005460-01

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

**PRIMEIRO**

Não se encontram as Impetrantes impedidas de obterem os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenchem as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) A FRIGOL S/A foi constituída em 22 de maio de 1.992, com o Estatuto constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como as alterações posteriores, e a FRIGOL Administração e Participação Ltda. constituída em 7 de agosto de 1.996, com o Estatuto constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como as alterações posteriores.

d) nunca impetraram Recuperação Judicial no passado;

e) tem a FRIGOL como objeto as seguintes atividades:

- a)** abate, frigorificação, industrialização, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos alimentícios in-natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados; **b)** industria e comércio de sebo, ossos, farinha de ossos e demais subprodutos resultantes do abate; **c)** comercialização de bovinos, suínos e ovinos; **d)**

beneficiamento, industrialização, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas; **e)** industrialização e comercialização de sabão, detergentes e outros domissanitários; **f)** fabricação, industrialização e comercialização de biodiesel obtido por fonte renovável e biodegradável, animal e vegetal; **g)** transporte de cargas por meio de rodovias e o transporte fluvial de cargas; **h)** a locação de bens móveis e imóveis próprios; **i)** a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente de sua atividade, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou similar.

Mas a sua principal atividade é a de abate, frigorificação, industrialização e comercialização de bovinos, produzindo cortes maturados em modernos processos de industrialização, cujos produtos são comercializados nos mercados interno e externo.

## **SEGUNDO**

A FRIGOL formou-se a partir da união familiar entre quatro irmãos e um cunhado, que já trabalhavam no ramo varejista de carnes (açougue) e resolveram partir para compra, abate e distribuição de bovinos, abate este que se dava em estabelecimento de terceiros.

A partir do ano de 1.992, a operação começou a crescer e os sócios resolveram arrendar o antigo matadouro existente nesta Comarca, sendo que a partir de então os negócios foram crescendo devido ao espírito de empreendedor dos familiares, ocorrendo uma profunda

reestruturação física, e uma ampla reforma e automação da unidade produtiva inicial, com a adoção de modelos de gestão administrativa e expansão para outras unidades da federação, sempre em busca de melhores resultados.

Esta iniciativa promoveu a geração de empregos e divisas para a Cidade de Lençóis Paulista e para o Estado de São Paulo como um todo.

Todos os ganhos dos sócios sempre foram revestidos em investimentos dentro do próprio negócio, eis que sempre acreditaram, como de fato ainda acreditam, no crescimento com geração de rendas e com responsabilidade social.

As empresas, em seus quase 20 anos de atividade, cresceram vertiginosamente, e a FRIGOL adquiriu conceito e respeitabilidade não só por pautar sua atuação dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

O crescimento da empresa e a multiplicação de seu ativo foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A preocupação e a minúcia com que trabalha os processos gerais de produção garantiram a sólida confiança atribuída à marca **FRIGOL**, o que gerou uma grande aceitação e aprovação no mercado nacional, e aceleraram as exportações, gerando divisas para o Brasil.

Desde a sua fundação, apesar de seu profissionalismo, sempre foi basicamente uma empresa familiar, que se esmerou na produção e industrialização, sendo bem desenvolvido o setor industrial e comercial da empresa, sempre visando a atender às novas necessidades que surgiram no mercado de consumo do produto de sua indústria e comércio.

Chegou a empregar cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) **funcionários** até 2.008, o que representa mais de 3.000 (três mil) **empregos indiretos**. Possui pecuaristas e outros fornecedores de insumos **como parceiros**, o que representa ocupação produtiva para mais de 30.000 (trinta mil) pessoas. Seus funcionários são agraciados com Convênios Médico, Odontológico além de outros benefícios diretos.

**Possui 1.200 (um mil e duzentos) clientes cadastrados**, com pontos de vendas em supermercados, varejões, açougues etc. Dentre seus principais clientes destacam-se: ALIANÇA, TENDA, SUPERMERCADOS BARONESA, CARREFOUR, SUPERMERCADOS SÃO ROQUE, SADIA, FRIPAR, entre outros.

O sucesso de suas atividades se reflete também nos números de reses abatidas e vendidas, e total produzidas, número que chegou a 45.000 (quarenta e cinco) mil reses abatidas por mês, e colocou a FRIGOL na atualidade como a sexta maior empresa do setor de abate de bovinos do Brasil.

Atualmente, a FRIGOL está instalada nesta Comarca, **onde tem três unidades fabris.**

Possui também unidades em Água Azul do Norte, no Pará, Pimenta Bueno, em Rondônia, e um centro de distribuição em São Paulo, Capital, todas com um parque industrial moderno, o que garante a qualidade e o bom preço de seus produtos. Com o aprimoramento constante introduzido em sua linha de produtos, a FRIGOL se coloca hoje no mercado de carnes como uma empresa exemplar.

Sua reputação no mercado lhe garantiu participação no mercado internacional, tendo exportado seus produtos para diversos países da América do Sul, Europa, Ásia e África, como: União Européia, Rússia, Arábia Saudita, Egito, Hong Kong, Peru, Líbano, Geórgia, Angola, Namíbia, Ilhas Maurícius, Emirados Árabes, África do Sul, Serra Leoa, Cabo Verde, Kuwait e Líbia.

A FRIGOL possui uma equipe de funcionários dedicada a atender as diferentes necessidades de seus clientes. A empresa desenvolve um relacionamento de longo prazo com seus clientes, baseada em excelência e conhecimento das suas necessidades específicas.

Por localizar-se em Lençóis Paulista, a Impetrante sempre aproveitou a circunstância de sua localização para facilitar o trânsito e escoamento de suas mercadorias e para angariar e manter clientes.

É reconhecida em seu setor como fornecedora de produtos de qualidade, com seriedade e profissionalismo, sempre em busca de uma evolução permanente.

Os produtos são rigorosamente elaborados dentro das normas do Serviço de Inspeção Federal (SIF), provenientes de rebanhos selecionados, criados naturalmente a pasto, onde estudos têm mostrado um produto com menor teor de gordura intramuscular, mais rico em nutrientes e conseqüentemente com menos colesterol, obedecendo aos altos padrões de qualidade exigidos por seus clientes.

A Impetrante recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como:

- INSS
- FGTS
- PIS
- COFINS
- IRRF
- CSSL
- ICMS

Vale também mencionar a preocupação da diretoria da empresa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, como doações mensais a diversas instituições e manutenção de creches e asilos, além de desenvolver projetos de cunho ambiental, principalmente no Estado do Pará.

Como mencionado, chegou a empregar mais de 1.500 (um e quinhentos) **empregados**, e gera milhares de empregos indiretos, possuindo acordos comerciais com dezenas de empresas fornecedoras de serviços e matéria-prima.

Além disso, conforme acima aludido, tem um invejável cadastro de clientes.

As inovações tecnológicas são sempre estudadas e implantadas na empresa, o que é imperativo em seu setor de atuação e garante o bom desenvolvimento de suas operações e a manutenção de sua reputação.

Contudo, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis (em 2008 a empresa tinha uma situação financeiramente estável, com rentabilidade e planejamento estratégico de preparados para uma expansão nos negócios), sofreu de forma aguda os efeitos de uma das maiores crises financeiras da história mundial.

O volume de suas receitas em 2008/2009 foi drasticamente reduzido, e a FRIGOL se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

Entre as principais razões desta sua crise passageira, destacam-se a alta acentuada no preço da matéria prima (boi), e a queda de mais de 30% (trinta por cento) no volume das exportações brasileiras. O surgimento da notória crise econômica, ampliada em setembro de 2008, começou nos Estados Unidos e se alastrou pelo mundo, e provocou uma forte queda no consumo internacional de alimentos, prejudicando as empresas nacionais que vendiam carne para todo o mundo.

Ao mesmo tempo, ocorreu uma queda expressiva no preço da carne no Brasil, motivada em parte pela maior oferta do produto acabado, tendo em vista a queda nas exportações, pois esta retração forçou a

empresa e as suas concorrentes a mirarem o consumidor doméstico, derrubando o preço da carne e seus derivados industrializados também no mercado interno. Esta queda nos preços derrubou o lucro no setor.

Por outro lado, com a crise, os juros para financiamento de produção ficaram raros e altos. Esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando a FRIGOL diretamente, e provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, o que debilitou ainda mais o faturamento da empresa, bem como sua rentabilidade.

Já transbordam do noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos baratos para produção, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

Some-se a isso tudo a política do Governo Federal em conceder recursos fartos e baratos, especialmente via BNDES, a três grandes grupos do setor, provocando concorrência desleal, uma vez que estes, abastecidos de créditos baratos, passaram a praticar um preço diferenciado na venda de carne, em prejuízo da concorrência.

Tanto é verdade, que nos últimos 18 (dezoito) meses, **dentre as quinze maiores companhias de abate de bovinos, 11 (onze) empresas pediram recuperação judicial até o momento.**

Em conseqüência, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de

recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro e um necessário corte de custos.

Porém é indiscutível a viabilidade operacional da empresa. Nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 ela obteve a impressionante receita bruta de vendas no valor total de R\$ 1.056.180,00 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, cento e oitenta mil reais) acumulados.

No exercício de 2009, apesar da crise, obteve-se uma receita bruta de vendas no valor de R\$ 463.648.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais). Toda esta receita, no entanto, foi prejudicada pela falta de rentabilidade, notadamente no primeiro semestre do ano corrente.

Isto porque houve um aumento do custo da matéria prima sem o devido repasse ao preço do produto, fato comum quando estamos diante de 'commodities' (porém não nas proporções como aquela experimentadas pela Impetrante).

Também no âmbito tributário ocorreu um grande, crescente e dispendioso arsenal de obrigações burocráticas e houve um monumental aumento de carga fiscal e de custos administrativos nestes últimos anos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, chegando inclusive a ingressar com ações de cobrança e enviando títulos a cartório, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas outras seqüelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Continuou sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entende que possui todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Tornou-se um exemplo de empresa nacional. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega milhares funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta a sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Impetrante.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A Impetrante somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei.

Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo.

Os fatores negativos, incidindo agudamente em curto lapso temporal, baldando seus ingentes esforços, acrescidos da remessa de títulos a Cartórios de Protesto e ações judiciais, tornam inadiável socorrer-se do remédio legal específico.

Além das medidas que vem sendo adotadas para buscar novos parceiros e investidores, e incrementar o faturamento e a lucratividade, várias medidas já estão sendo estudadas para redução de custos, como, por exemplo, estudos para fechar ou mudar o escritório de São Paulo, centralizando mais a operação em Lençóis, bem como, infelizmente, um necessário corte de pessoal para adequar as unidades ao novo mercado, funcionários estes que poderão ser recontratados caso a empresa e o mercado voltem a se estabilizar.

### **TERCEIRO**

Tendo em vista que a Impetrante está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis face à sua situação emergencial, e principalmente não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar por prazo hábil para instruir integralmente seu pedido, o que tinha amparo na doutrina e jurisprudência relativas à lei anterior (e que gozam de total similitude com aspectos da lei atual e, portanto, poderão ser aplicados também com o

advento da nova lei), **uma vez que é humanamente impossível a uma empresa de seu porte apresentar um balanço especial no mesmo dia da impetração.** Especialmente no caso de uma empresa como a FRIGOL, de bom porte e que, pela sua natureza, tem que registrar inúmeras transações comerciais diárias.

Com relação a tal tema, convém anotar a posição do mestre Manoel Justino Bezerra Filho em sua festejada obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

*"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial. (...)"*

Tal conduta jurisdicional no sentido de se conceder prazo razoável à empresa que postula sua recuperação providencie a completa instrução do pedido já é amplamente praticada pelos MM. Juízos Especializados em Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital de São Paulo, em reflexo à posição da E. Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça deste Estado. Neste sentido, o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 426.678-4/4, cujo relator foi o Eminentíssimo Desembargador Lino Machado:

*"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento em primeira instância. Vencido o relator que não conhecia do agravo porque cabível a apelação, bem como não admitia a fungibilidade entre ambos os recursos, passa-se ao exame do recurso - O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado - **Faltante alguma providência em lei prevista para o processamento da recuperação judicial, deve ser dada à parte possibilidade de supri-las em prazo predeterminado.** Agravo parcialmente provido."*

Desta forma, requer respeitosamente a Impetrante, com a devida vênia, a concessão de um prazo, que sugere de 30 dias, para complementação dos documentos restantes para instrução de seu pedido (anexa à presente diversos recortes e certidões a respeito).

Anexa, outrossim, à presente, para os efeitos legais, a competente procuração, outorgada aos advogados abaixo assinados, declarações competentes e os documentos societários da empresa, para os fins de Direito, além de diversos documentos previstos em lei.

Desse modo, mesmo estando ainda pendente de instrução o pedido, mas em vista dos documentos já juntados, requer, se assim entender V. Exa., seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

**DO PEDIDO**

Em vista do exposto, após a juntada dos documentos faltantes ou mesmo imediatamente (nos termos da celeridade prevista na nova lei), requer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o necessário Plano de Recuperação no prazo legal.

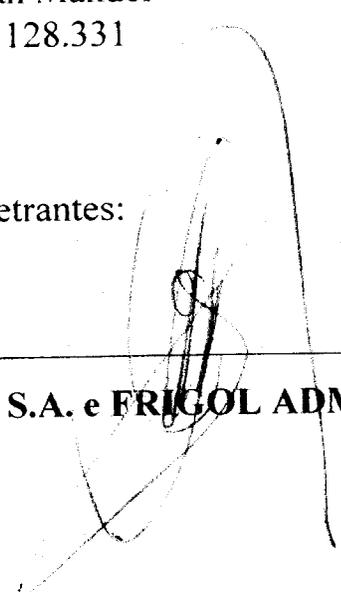
Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

Lençóis Paulista, 29 de julho de 2.009.

Julio Kahan Mandel  
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros  
OAB/SP 242.665

Pelas Impetrantes:

  
\_\_\_\_\_  
**FRIGOL S.A. e FRIGOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**